



PUBLICADO
EM 08 / 09 / 2017
Resp Amelio

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.292, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre o descarte consciente de medicamentos no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais disciplinadoras do recolhimento de medicamentos vencidos e a devolução de medicamentos excedentes, ainda em validade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – medicamento vencido – o medicamento cuja data de validade tenha expirado;

II – medicamento excedente ainda em validade – o medicamento cuja prescrição tenha sido em quantidade inferior a contida na embalagem, e cuja sobra ainda possa ser utilizada.

Art. 3º As farmácias e drogarias disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem, em devolução, os medicamentos com a data de validade vencida ou que estejam deteriorados e inservíveis.

Art. 4º Após a devolução dos medicamentos a que se refere o Art. 3º da Lei, os mesmos serão acondicionados em embalagens separadas para outros tipos de resíduos, e encaminhados para sua destinação final adequada, observadas as disposições legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 29 de agosto de 2017.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

“ Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 092/2017, originário do Projeto de Lei de autoria do vereador Ednilson José Gabriel de Souza, partido PP.”

Rua Manoel Queiroz, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.525-180
Fone: (81) 3521 6626